

## Regimento Interno do Comitê de Auditoria (COAUD)

*Aprovado na 204ª reunião do Conselho de Administração realizada em 31/01/2020.*

### CAPÍTULO I – OBJETO

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, doravante denominado COAUD, observadas as disposições do Estatuto Social da CIPP, do Acordo de Acionistas, da legislação aplicável, as decisões do Conselho de Administração da CIPP e as boas práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

**Art. 2º.** O Comitê de Auditoria da CIPP (COAUD), órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, tem por finalidade assessorar o Conselho no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

**Parágrafo Primeiro.** O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

**Parágrafo Segundo.** Para o exercício de suas funções, o COAUD contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Companhia, podendo inclusive solicitar a contratação de profissionais externos para a análise de temas específicos, ou da diretoria da Companhia, na qualidade de convidados e sem direito ao voto.

**Art. 3º.** O COAUD é composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, não coincidentes, permitidas 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável.

**Art. 4º.** Os membros do COAUD serão indicados em reunião do Conselho de Administração que escolherá, inclusive, o seu coordenador, ficando a posse efetiva de seus membros sujeita ao parecer do Comitê de Elegibilidade da Companhia quanto à conformidade da indicação aos requisitos do Art. 25 da Lei 13.303, de 2016, e às competências exigidas para a função.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Estado do Ceará, como acionista majoritário, a indicação dos membros do COAUD.

**Parágrafo Segundo.** Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (Art. 25, § 2º da Lei 13.303).

**Parágrafo Terceiro.** O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da assinatura do Termo de Posse

**Parágrafo Quarto.** É vedada a existência de membro suplente no COAUD.

**Art. 5º.** Os membros do comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 6º.** Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo de membro do COAUD dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado e perda do cargo.

**Parágrafo Primeiro.** O membro do COAUD que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos 12 (doze) meses, perderá o cargo, devendo ser eleito novo membro para completar o mandato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de vacância do cargo de membro do COAUD, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato na reunião subsequente do Conselho.

**Parágrafo Terceiro.** A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do COAUD, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

**Art. 7º.** A remuneração dos membros do COAUD será definida pelo Conselho de Administração, respeitado o limite fixado pela Assembleia Geral, e não incluirá parcela variável ou vinculada a desempenho da Companhia.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS, REUNIÕES E PROCESSO DE DECISÃO**

**Art. 8º.** O Comitê deverá seguir e respeitar o objetivo para o qual foi criado, devendo manter-se, em seus trabalhos, fiel aos assuntos que lhe competem, de forma a não invadir o fórum de discussão de outro órgão de governança da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê, em sua primeira reunião, deverá propor o calendário de reuniões a ser encaminhado ao Conselho de Administração para conhecimento e eventuais ajustes.

**Parágrafo Segundo.** A convocação do Comitê será enviada pela Secretária do Conselho, por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta da referida reunião.

**Art. 9º.** Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – opinar sobre o Plano anual de Auditoria Interna e supervisionar sua execução;
- V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Companhia;
- VI - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da Companhia;
  - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento da correspondente Política;
- VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- IX - Receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- X - Demais competências que sejam recomendadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Caberá ao COAUD determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de denúncia, comunicando ao Conselho de Administração para ciência e deliberação de procedimentos.

**Art. 10º.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do COAUD deverão ser lavradas em atas e divulgadas aos Conselheiros por e-mail em até 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião.

**Parágrafo Primeiro.** O COAUD deverá encaminhar cópia de suas atas para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões do COAUD deverão ser divulgadas na página da internet da Companhia após a análise pelo Conselho de Administração, que poderá restringir sua divulgação apenas a seu extrato caso considere que a ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia (Estatuto, Art. 26).

**Art. 11º.** Cabe ao Coordenador do COAUD:

- a. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do COAUD.
- b. decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, conforme proposto por seus membros.
- c. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- d. representar o COAUD no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Companhia e as auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;

- e. comparecer à assembleia geral ordinária e, quando for necessário, às assembleias gerais extraordinárias da Companhia, ou designar qualquer Membro do COAUD para substituí-lo em eventual impedimento temporário;
- f. elaborar a proposta de orçamento anual do COAUD, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia;
- g. zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- h. reunir-se com o Conselho de Administração, trimestralmente.

**Art. 12º.** As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do COAUD.

**Art. 13º.** - As reuniões do COAUD ocorrerão:

- a. ordinariamente, ao menos mensalmente;
- b. Semestralmente, com o Conselho de Administração, com a Auditoria Interna, Controle Interno e, com a Auditoria Independente, quando entender necessário;
- c. extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que este julgar necessário, ou por solicitação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

**Art. 14º.** Todas as diretorias da Companhia devem encaminhar ao coordenador do COAUD, quando solicitada, a documentação completa que formará o material de apoio das reuniões para apreciação dos membros do COAUD com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da reunião do COAUD, salvo autorização específica do Coordenador do comitê.

**Art. 15º.** A documentação prévia referente às demonstrações financeiras trimestrais e anual serão encaminhadas para análise prévia dos membros do COAUD em meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 16º.** A convocação do COAUD caberá sempre ao Coordenador do Comitê, que definirá as pautas das reuniões. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

**Art. 17º.** O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

**Art. 18º.** As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 19º.** As deliberações do COAUD serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

**Art. 20º.** Cada reunião do COAUD deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; (ii) arquivada na sede social da Companhia.

**Art. 21º.** Os membros do COAUD poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º.** Os membros do COAUD obrigam-se a cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 23º.** O COAUD será avaliado, ao menos anualmente, em sua totalidade e individualmente, pelo Conselho de Administração.

**Art. 24º.** Serão mantidos, na sede social da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo COAUD, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas.

**Art. 25º.** Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, com estrita observância à legislação pertinente.

**Art. 26º.** Todos os documentos e informações colocados à disposição do COAUD, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o COAUD. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.